



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.980, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1970, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1970, de 27 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As faltas ocorridas nas Sessões Ordinárias serão descontadas na proporção de 1/3 (um terço) do subsídio mensal para cada falta não justificada."

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva